

Edital

N.º 121/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegações e subdelegação de competências n.º 77/2021 de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 22/11/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa que: -----

-----Sejam citados o(s) proprietário(s) desconhecido(s) e demais titulares de eventuais direitos reais que a Câmara Municipal de Palmela determinou a tomada de posse administrativa do terreno sito na Rua Guiné Bissau, lote 171, Padre Nabeto, Aires, Freguesia de Palmela, nos termos e para efeitos dos art.ºs 180.º e 181.º do CPA e do n.º 7 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.-----

-----A posse administrativa visa dar execução ao despacho do Sr. Vereador do Pelouro datado de 20 de junho de 2023, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas, atento ao Edital n.º 65/DJF-GF/2023.

-----A posse administrativa manter-se-á durante 3 (três) dias úteis, período necessário para a execução da limpeza do terreno, e terá início em 27 de novembro de 2023. -----

-----As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração haja de suportar para o efeito são da responsabilidade do(s) infrator(es), nos termos do art.º 181.º do CPA e do n.º 7 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela. -----

-----Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado no Gabinete de Fiscalização da Divisão Jurídica e de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, todos os dias úteis entre as 08h30 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30. -----

-----Para constar e para os devidos efeitos se publica o Presente Edital, bem como os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume, sendo ainda publicitado na página da internet do Município. -----

Anexos: Cópia da Informação Técnica de 16/11/2023

Palmela, 23 de novembro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/11/16	97/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Posse administrativa e execução coerciva			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/03/23	
Entrada N.º	Designação da Entrada
343/2022	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/03/16	
Localização da Infração	
RUA GUINÉ BISSAU, LOTE 171 - PADRE NABETO	

O presente processo é referente à existência de espécimes arbóreos e da falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua Guiné Bissau, em Padre Nabeto – Aires, Freguesia de Palmela.

No seguimento de uma denúncia enviada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à falta de desmatção, limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local, onde efetuou uma avaliação de riscos, do qual verificaram a existência de grande quantidade de coberto herbáceo (mato).

Durante a visita ao local do SMPC, identificou-se que o lote carece de desmatção e limpeza, tendo em conta que o tipo de vegetação existente, apresenta elevado grau de combustibilidade, que em caso de negligência ou ato de vandalismo pode ser potenciador de incêndio, colocado assim em risco edificações contíguas, pessoas e bens.

Uma vez que não foi possível identificar o/s proprietário/s do lote em questão, propõe-se a notificação via edital, para que o/s mesmo/s se pronunciem em sede de audiência prévia para a desmatção e limpeza de terreno.

Em março de 2023, deu entrada na Câmara Municipal de Palmela, uma exposição sobre os pinheiros que se encontram perto da sua habitação, e que os mesmos se encontram com ninhos de lagarta de pinheiro.

Informação Técnica

A equipa de fiscalização no dia 17 de fevereiro de 2023, deslocou-se ao local e verificou que o terreno se apresentava sem evidências de manutenção, nomeadamente ao nível do espécime arbóreo, registando o facto fotograficamente.

Na sequência de diligência de remoção do Edital n.º 65/2023, a equipa de fiscalização informa que verificou que este não se apresentava com evidências de recente manutenção, no que diz respeito a matéria de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de espécimes arbóreos e da falta de desmatação e limpeza de terreno, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, não tendo o (s) proprietário (s) procedidos aos trabalhos necessários a poda ou desbaste do espécime arbóreo que se encontram implantados na sua propriedade, bem como a desmatação e limpeza de terreno, de modo a mitigar os riscos inerentes e existente, salvaguardando assim a segurança de pessoas e bens, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, legitimamente ordenada, no prazo concedido para o efeito, indiciando inércia e ou desinteresse na concretização daquele procedimento, mantém-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduziu a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade.

Face ao exposto propõe-se o seguinte:

- **Encetar procedimento com vista à reposição da legalidade, procedendo à Posse Administrativa, ao abrigo dos art.º 180.º e 181.º do CPA, para a limpeza e desmatação do lote urbano, bem como o abate do espécime arbóreo em causa, referenciado no processo de fiscalização n.º 97/FIS/2021, a expensas do infrator, nos termos do n.º 7 do art.º 41.º**

Informação Técnica

do RSGRUHL do Concelho de Palmela, com data prevista para 27 de novembro de 2023, mantendo-se a posse administrativa durante 3 (três) dias úteis, período considerado necessário para a execução da limpeza do terreno.

- **Notificar o(s) infrator(s) desconhecidos via edital dando-lhes conhecimento do sentido da decisão, com a data e período da intervenção, dispensando-se a Audiência do interessado, nos termos do art.º 121.º do CPA, porquanto em sede de notificação da intenção da ordem, a CM Palmela revelou que no caso da limpeza voluntária do terreno em apreço se frustrar – o que veio a suceder – poderia, a CM Palmela, em substituição e a expensas do infrator, proceder à limpeza coerciva do mesmo, permitindo que sobre esta determinação o interessado se pronunciasse (Edital n.º 14/DJF-GF/2021 de 31/03/2021), considerando-se que o procedimento administrativo respeitou, dessa forma, as garantias do administrado.**
- **Solicitar a colaboração da GNR para acompanhar a tomada de Posse Administrativa para a desmatção e limpeza coerciva, bem como o abate do espécime arbóreo, a fim de ser assegurado no local, a ordem pública e a segurança dos Funcionários Municipais intervenientes.**

À Consideração Superior.

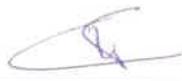
O Técnico,


Pedro Morgado (N.º1061)
16-11-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
22-11-2023



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (n.º) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)